



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Plenário das Deliberações

aprovado por Unanimidade
02/10/89
[Signature]

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Nº 663 Livro 03 Folha 99 Data 28 / 08 / 89 Hora 14:20 <i>[Signature]</i> Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Ver, Nivaldo Peres de Farias - PFL	

PROJETO DE LEI Nº 093 / 89 EM, 23.08.1989.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PERMUTAR E DOAR À ÁREA QUE ESPECIFICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ART 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a Permutar a área do Campo de Pouso de Indianópolis, por outra área do Povoado.

PARAGRAFO ÚNICO - As áreas descritas e permutadas, trarão a legalização daquele povoado, através da doação de títulos pela Prefeitura e, observará o dispositivo na Lei nº 1.215 de 03 de julho de 1.989.

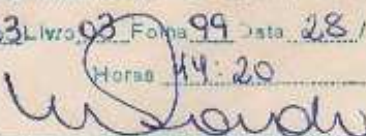
ART 2º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 23 de agosto de 1.989.

[Signature]
 Nivaldo Peres de Farias
 Vereador - PFL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º 663 Livro 03 Folha 99 Data 28 / 08 / 89 Horas 14:20  Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ N.º _____
	AUTOR Ver, Nivaldo Peres de Farias - PFL		

Aprovado por Unanimidade
 28/10/89

 PFL

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
 Senhores Vereadores:

A área do Campo de Pouso, que é da Municipalidade, foi vendida pelo proprietário do loteamento para que ali se formassem pequenas chácaras.

Uma vez que, nas imediações, existiam outras chácaras e o Campo de Pouso nativo se encontrar em área alagada, sem condições de infra estrutura e tornando inviável a concretização daquela obra; nada mais justo que se autorize a permuta pretendida.

A Área do Destricto que pertence a particular, permutada com a municipalidade gerará benefícios, comodidade e bem estar social. Por outro lado, torna definitiva e delineada a Sede real daquele Destricto.

Por isso, peço aos nobres colegas na aprovação desta Lei.

Data Supra.


 Nivaldo Peres de Farias
 Vereador - PFL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação reuniu-se para avaliação imobiliária de uma área de terras, situada no Município de Barra do Garças, no distrito de Indianópolis, com as seguintes características:


- a) Área total do Imóvel 17,05 ha.
- b) Área localizada como Chacara 1 e 2
- c) Não possui infra-estrutura.

Após vistoria "in-loco" e análise da características apresentadas, esta Comissão resolveu avaliar a referida área em Cruz\$ 3.042,00 (Três mil e quarenta e dois cruzados novos) a área total.

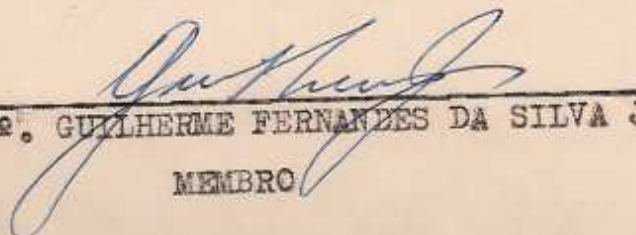
Barra do Garças, 31 de Agosto de 1.989


ENGE. NELSON DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS

PRESIDENTE


ALCIDES HERMES THEREZA

MEMBRO


ENGE. GUILHERME FERNANDES DA SILVA JUNIOR

MEMBRO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

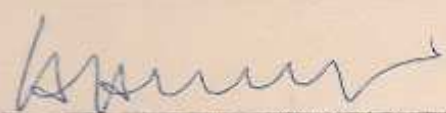
A Comissão de Avaliação reuniu-se para a valiação imobiliária de uma área de terras, situada no Município de Barra do Garças-MT; no Distrito de Indianópolis, com as seguintes características:


- a) Área total do imóvel 23.40 ha.
- b) Área localizada como "Aeroporto"
- c) Não possui infra-estrutura.

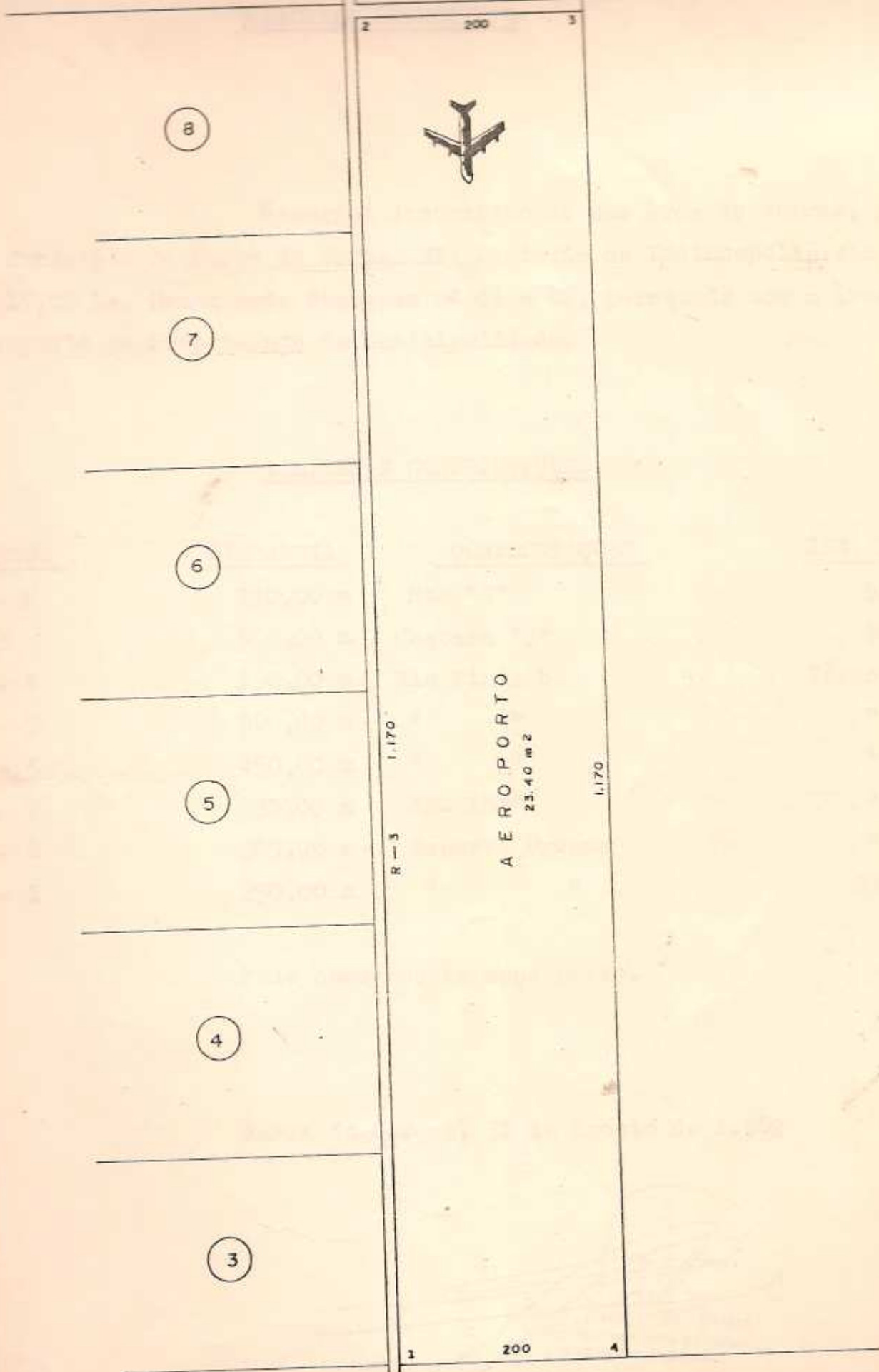
Após vistoria "in-loco" e análise das características apresentadas, esta Comissão resolveu avaliar a referida área em R\$ 3.042,00 (Três mil e quarenta e dois cruzados novos) a área total.

Barra do Garças, 31 de Agosto de 1.989


Eng.º Nelson de Brito
ENGE.º NIELSON DE BRITTO
E SERVIÇOS URBANOS
PRESIDENTE


ALCIDES HERMES THEREZA
MEMBRO


ENGE.º GUILHERME FERNANDES DA SILVA
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

SEC. DE VIAÇÃO e OBRAS

DATA: 31/08/88

DES
QUALC. SENDO

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de uma área de terras, situada no Município de Barra do Garças-MT; Distrito de Indianópolis com a área de 17,05 ha. Denominada Chacaras nº 01 e 02, permutada com a área do Aeroporto de Propriedade da Municipalidade.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

<u>MARCOS</u>	<u>DISTANCIA</u>	<u>CONFRONTAÇÕES</u>	<u>ANG. INT.</u>
1 - 2	150,00 m	Rua "3"	90º00'
2-3	500,00 m	Chacara "3"	90º00'
3 - 4	150,00 m	Rio Pindaíba	Vários Rúmos
4 - 5	920,00 m	" "	" "
5 - 6	450,00 m	" "	" "
6 - 7	30,00 m	BR- 158"	" "
7 - 8	305,00 m	Reserva Urbana	" "
8 - 1	290,00 m	" "	270º00'

Tudo como mostra mapa anexo.

Barra do Garças, 31 de Agosto de 1.989


Eng.º Nilton de Britto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS

MEMORIAL DESCRITIVO

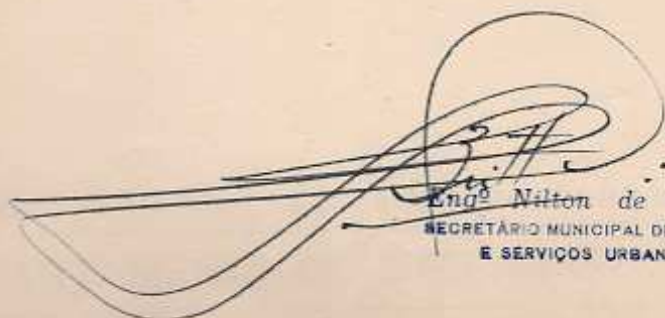
Memorial descritivo de uma área de terras, situada no Município de Barra do Garças, Distrito de Indianópolis com a área de 23.40 ha. Denominado "Aeroporto" permutada com a área Chacaras nº 1 e 2 de Propriedade de Edio Schwantes.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

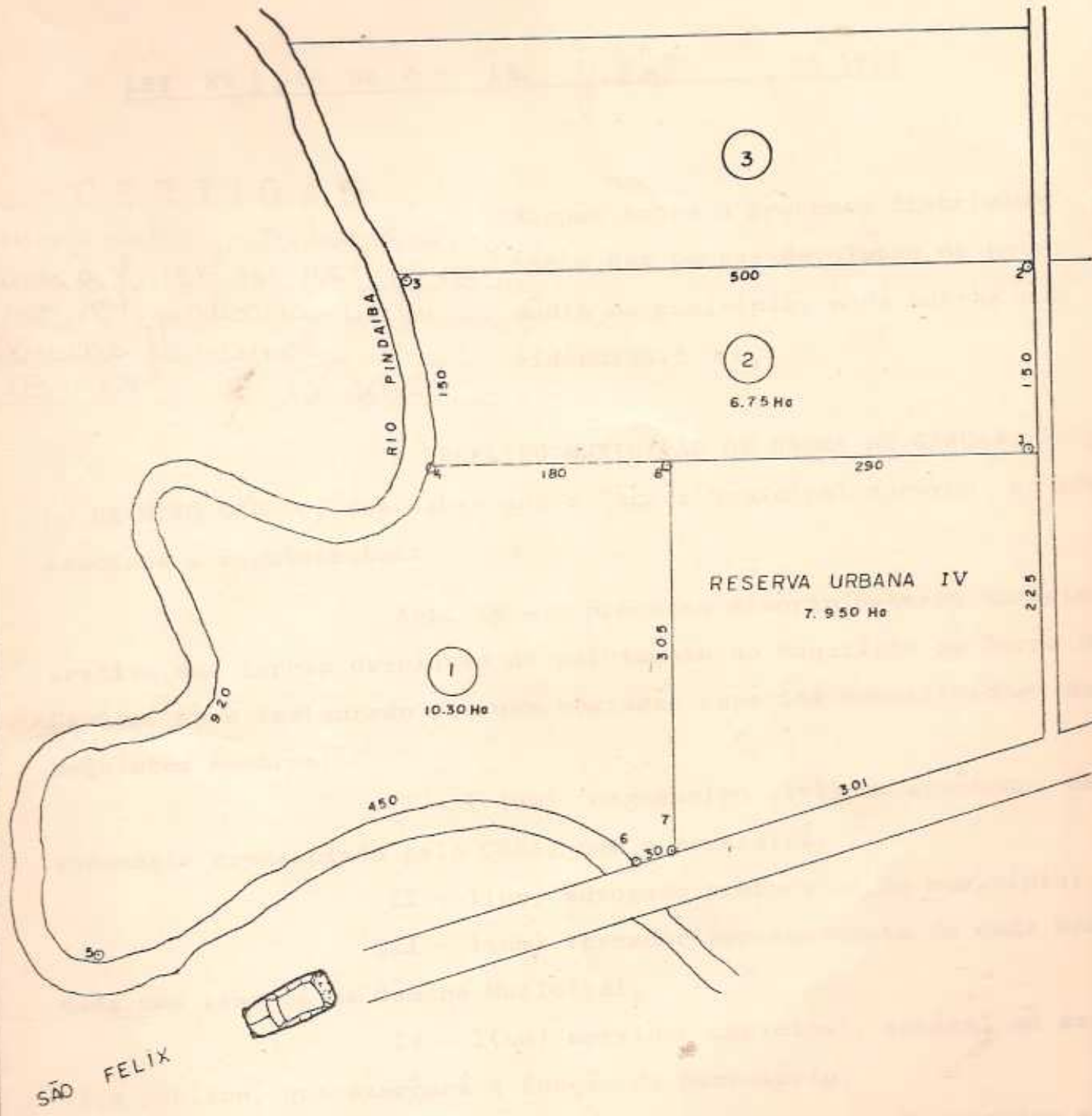
Frente: para a rua "3", medindo 1.170,00 metros
L. Direito: para a rua "2", medindo 200,00 metros
L. Esquerdo: para reserva Urbana, medindo 200,00 metros
Fundo: para com Quem de Direito, medindo 1.170,00 metros

Tudo como mostra mapa anexo.

Barra do Garças, 31 de Agosto de 1.989



Eng.º Nilton de Britto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,
E SERVIÇOS URBANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS MT



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

SEC DE VIAÇÃO e OBRAS

DATA 31/08/89
ESC: 1:500

SEI: 340-870



LEI Nº 1215 DE 03 DE Julho DE 1989

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi aprovada e sancionada em 03/07/89 em Barra do Garças, Mato Grosso, publicada no mural da Câmara Municipal.

"Dispõe sobre o processo discriminatório das terras devolutas do patrimônio do município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

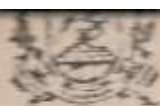
Art. 1º - O processo discriminatório administrativo das terras devolutas do patrimônio do Município de Barra do Garças, será instaurado por uma comissão especial constituída dos seguintes membros:

- I - 1 (um) engenheiro civil ou agrônomo, devidamente credenciado pelo CREA, que a presidirá;
- II - 1(um) advogado procurador do município;
- III - 1(um) Vereador representante de cada bancada com assento na Câmara Municipal;
- IV - 1(um) servidor municipal, estável no serviço público, que exercerá a função de Secretário.

Parágrafo 1º - O Presidente, o Procurador e o Secretário serão indicados pelo Prefeito e aprovados pela Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - Os vereadores serão indicados pela Mesa da Câmara Municipal, através de sorteio para as bancadas com mais de 1(um) integrante.

Art. 2º - A Comissão Especial instruirá inicialmente o processo com memorial descritivo da área, no qual constará:



FL. 02

I - O perímetro com suas características e confinâncias, certa ou aproximada, aproveitando, em princípio, os acidentes naturais;

II - A indicação de registro da transcrição das propriedades;

III - O rol das ocupações conhecidas;

IV - O esboço circunstanciado da gleba a ser discriminada ou seu levantamento aerofotogramétrico ou topográfico;

V - Outras informações de interesse municipal.

Art. 3º - O Presidente da Comissão Especial convocará os interessados para apresentarem, no prazo de 60 (sessenta) dias e em local a ser fixado no edital de convocação, seus títulos, documentos, informações de interesse e, se for o caso, testemunhas.

§ 1º - Consideram-se de interesse as informações relativas a origem e sequência dos títulos, localização, valor estimado e área certa ou aproximada das terras de quem se julgar legítimo proprietário ou ocupante; suas confrontações e nomes dos confrontantes; natureza, qualidade e valor das benfeitorias; culturas e criações nelas existentes; financiamento e ônus incidentes sobre o imóvel e comprovantes de impostos pagos, se houver.

§ 2º - O edital de convocação conterá a delimitação perimétrica da área a ser discriminada com suas características e será dirigido, nominalmente, a todos os interessados, proprietários ocupantes, confinantes certos e respectivos cônjuges, bem como aos demais interessados incertos ou desconhecidos.

§ 3º - O edital deverá ter a maior divulgação possível, observado o seguinte procedimento:



FL. 03

a) - Afixação em lugar público na sede dos municípios e distritos, onde se situar a área nele indicada;

b) - Publicação simultânea, por duas vezes, em jornal local, com intervalo mínimo de 8 (oito) e máximo de 15 (quinze) dias entre a primeira e a segunda.

§ 4º - O prazo de apresentação dos interessados será contado a partir da última publicação.

Art. 4º - A Comissão Especial autuará e processará a documentação recebida de cada interessado, em separado, de modo a ficar bem caracterizado o domínio ou a ocupação com suas respectivas confrontações.

§ 1º - Quando se apresentarem dois ou mais interessados no mesmo imóvel, ou parte dele, a Comissão Especial procederá à apensação dos processos.

§ 2º - Serão tomadas por termo as declarações dos interessados e, se for o caso, os depoimentos de testemunhas previamente arroladas.

Art. 5º - Constituído o processo, deverá ser realizada, desde logo, obrigatoriamente, a vistoria para identificação dos imóveis e, se forem necessárias outras diligências, respeitando-se sempre o estado de fato dos atuais ocupantes.

Art. 6º - Encerrado o prazo estabelecido no edital de convocação, o Presidente da Comissão Especial, dentro de 30 (trinta) dias, deverá pronunciar-se sobre as alegações, títulos de domínios, documentos dos interessados e boa fé das ocupações, mandando lavrar os respectivos termos, deles intimando-se os interessados, por ofício, a fim de que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do Aviso de Recebimento do Ofício, ofereça as alegações que tiver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



FL. 04

Art. 7º - Reconhecida a existência de dúvida sobre a legitimidade do título, o Presidente da Comissão Especial reduzirá a termo as irregularidades encontradas, encaminhando à Procuradoria Jurídica da Prefeitura, para propositura da ação competente.

Art. 8º - Encontradas ocupações, legítimas ou não, serão lavrados os respectivos termos de identificação para análise do Departamento de Terras.

Art. 9º - Serão notificados, por ofício, os interessados e seus cônjuges para, no prazo não inferior a 8 (oito) nem superior a 30 (trinta) dias, a contar da juntada ao processo do recibo de notificação, celebrarem com a Prefeitura os termos cabíveis.

Art. 10º - Celebrado, em cada caso, o termo que couber, o Presidente da Comissão Especial designará agrimensor para, em dia e hora avançados com os interessados, iniciar o levantamento geodésico e topográfico das terras objeto de discriminação, ao fim do qual determinará a demarcação das terras devolutas, bem como, se for o caso, das retificações objeto de acordo.

§ 1º - Aos interessados será permitido indicar um perito para colaborar com o agrimensor designado.

§ 2º - A designação do perito, a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser feita até a véspera do dia fixado para início do levantamento geodésico e topográfico.

Art. 11 - Concluídos os trabalhos demarcatórios o Presidente da Comissão Especial mandará lavrar o termo de encerramento da discriminação administrativa, do qual constarão obrigatoriamente:

I - O mapa detalhado da área discriminada;



II - O rol de terras devolutas apuradas, com suas respectivas confrontações;

III - A descrição dos acordos realizados;

IV - A relação das áreas com titulação transcrita no Registro de Imóveis, cujos presumidos proprietários ou ocupantes não atenderem ao edital de convocação ou à notificação (arts. 3º e 9º desta Lei);

V - O rol das ocupações legitimáveis;

VI - O rol das propriedades reconhecidas; e

VII - A relação dos imóveis cujos títulos suscitarão dúvidas.

Art. 12 - Encerrado o processo administrativo a Comissão Especial providenciará o Registro, no Serviço de Patrimônio do Município ou, na falta deste, no Departamento de Terras da Prefeitura Municipal, de todas as terras devolutas e discriminadas, como bens do Município, indicando, se houver:

I - As benfeitorias de terceiros;

II - Nome do ocupante;

III - Título da ocupação;

IV - Área Ocupada;

V - Se área de reserva ecológica;

VI - Outros dados de interesse municipal.

Art. 13 - O não atendimento ao edital de convocação ou à notificação (arts. 3º e 9º da presente Lei) estabelece a presunção de discordância e acarretará imediata propositura da ação judicial prevista no art. 14, inciso II,

Parágrafo Único - Os presumíveis proprietários e ocupantes, nas condições do presente artigo, não terão acesso ao crédito oficial ou aos benefícios de incentivos fiscais, bem como terão canceladas as respectivas cadastros rurais junto ao órgão com

petente.

Art. 14 - A ação judicial competente será pro

ovida:

- I - Quando o processo discriminatório adminis
trativo for dispensado ou interrompido por presumida ineficácia;
- II - Contra aqueles que não atenderem ao edital
de convocação ou à notificação (arts. 3º e 9º da presente Lei); e
- III - Quando configurada a hipótese do artigo 16
desta Lei.

Art. 15 - Iniciado o processo discriminatório, não poderão alterar-se quaisquer divisas na área discriminada, sendo defesa a derrubada da cobertura vegetal, a construção de cercas e transferências de benfeitorias a qualquer título, sem assentimento da Comissão Especial.

Art. 16 - A infração ao disposto no artigo an
terior, configurará atentado administrativo e ensejará ao infrator, além de obrigação de, por sua própria conta, demolir a construção se possível e exigido a multa de 200% do valor de benfeitorias erigidas, apurado pela Comissão de Avaliação Municipal, que será cobrada nos termos do Código Tributário Municipal, sem prejuízo da ação judicial competente.

Art. 17 - O ocupante de terras públicas muni-
cipais, que as tenha tornado produtivas fará jus à legitimação da posse de até 10 (dez) hectares de área contínua.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal pode
rá fornecer licença de ocupação, que será intransferível inter vivos
e inegociável, durante o prazo de 4 (quatro) anos, salvo se obtida' anuência expressa do Prefeito Municipal.

Art. 18 - Ocorrendo inadimplência do favoreci
do, nos termos do disposto no artigo anterior, a Prefeitura Munici-

pal cancelará a licença de ocupação e providenciará a alienação do imóvel, na forma da Lei, excluindo-se da licitação as benfeitorias, por ventura existentes, que deverão ser retiradas se possível, ou indenizadas pelo adquirente, se incorporadas definitivamente ao imóvel.

Art. 19 - A Prefeitura poderá, por necessidade ou utilidade pública, em qualquer tempo que necessitar do imóvel, cancelar a licença de ocupação e emitir-se na posse do mesmo, promovendo, sumariamente, a sua desocupação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - As benfeitorias existentes serão indenizadas pela importância fixada através de avaliação própria da Comissão de Avaliação Imobiliária desta Municipalidade, considerados os valores declarados para fins de cadastro.

§ 2º - Caso o interessado se recuse a receber o valor estipulado, o mesmo será depositado em juízo.

§ 3º - O portador da Licença de Ocupação, na hipótese prevista no presente artigo, fará jus, se o desejar, à instalação em outro terreno da municipalidade, assegurada a indenização de que trata o § 1º deste artigo, e computados os prazos de moradia habitual e cultura efetiva da antiga ocupação.

Art. 20 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 03 de julho de 1989

Dr. Paulo César Raye de Aguiar

Prefeito Municipal

DATA

Los 7 dias 28 de mes de agosto de
1989 formam de esteques estes autos.
Em M. Sando

REMESSA

Aos 28 dias de agosto de 1989
fazo remessa destes autos ao Depto de
Procedimentos Municipais
em M. Sando



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 093/89

Autor: Vereador Nivaldo Peres de Farias

P A R E C E R

A presente Comissão analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARECER FAVORÁVEL.


Sala das Comissões, 29 de agosto de 1989.


Ver. LÁZARO SIFRIANO DE CARVALHO

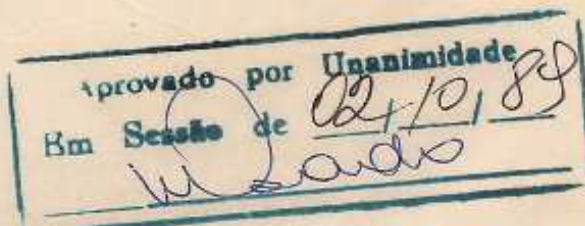
- Presidente -


Ver. MESSIAS ALMEIDA DANTAS

- Relator -


Ver. EDVALDO FERREIRA MACIEL

- Membro -



PROJETO DE LEI Nº 092/89 DE 22.03.89

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATERIA: Projeto de Lei nº 093/89			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NAO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 02/10/89
Waldemar

Preg.

OBS.: *Leito*